

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim
Manuel dos
Santos Baptista

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos
Baptista
Dados: 2021.08.09
14:34:24 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PARA

**AQUISIÇÃO DE BENS PARA “APETRECHAMENTO DOS POSTOS DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DA MURTOSA”**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a – **Objeto**

Cláusula 2.^a – **Contrato**

Cláusula 3.^a – **Preço-Base**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a – **Obrigações principais do adjudicatário**

Cláusula 5.^a – **Prazo**

Cláusula 6.^a – **Locais de instalação**

Subsecção II

Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.^a – **Dever de sigilo**

Cláusula 8.^a – **Proteção de dados**

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 9.^a – **Acompanhamento da execução do contrato**

Aquisição de Bens para “Apetrechamento dos Postos de Turismo do Município da Murtosa”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 10.^a – **Preço Contratual**

Cláusula 11.^a – **Condições de pagamento**

Cláusula 12.^a – **Verificação e receção dos bens fornecidos**

Cláusula 13.^a – **Transferência da propriedade**

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – **Penalidades contratuais**

Cláusula 15.^a – **Força maior**

Cláusula 16.^a – **Resolução por parte do contraente público**

Cláusula 17.^a – **Resolução por parte do adjudicatário**

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.^a – **Seguros**

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a – **Arbitragem**

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a – **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Cláusula 21.^a – **Comunicações e notificações**

Cláusula 22.^a – **Contagem dos prazos**

Cláusula 23.^a – **Legislação aplicável**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

AQUISIÇÃO DE BENS PARA “APETRECHAMENTO DOS POSTOS DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA MURTOSA”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens para **“Apetrechamento dos Postos de Turismo do Município da Murtosa”**:

- a) Posto de Turismo da Torreira (sito no edifício da junta de freguesia da Torreira);
- b) Posto de Turismo da Murtosa (sito no edifício da Porta da Ria, freguesia do Bunheiro).

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1 — O preço base é de 65.509,08€ (sessenta e cinco mil quinhentos e nove euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor este que é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 — O preço-base foi determinado mediante a realização de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, de acordo com o mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos e desenhos de pormenor disponibilizados com as peças do procedimento.

(A consulta preliminar supra mencionada visou única e exclusivamente a determinação do preço, razão pela qual não se junta a este procedimento).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações previstas no Anexo 1 (mapa de quantidades) a este caderno de encargos, nomeadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

a) obrigação de fornecimento, montagem, instalação e/ou programação dos bens previstos no mapa de quantidades;

b) obrigação de garantia dos bens fornecidos ao abrigo do contrato a celebrar, nos termos da legislação em vigor.

2- A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à execução das prestações objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo

1 – O prazo máximo para fornecimento e montagem dos bens constantes do mapa de quantidades é de 4 (quatro) meses, com início após a celebração do contrato.

2 – O prazo mencionado no número anterior tem como data limite o dia 15 de dezembro de 2021.

Cláusula 6.^a

Locais de instalação

1 – Os bens a adquirir deverão ser instalados, de acordo com o mapa de quantidades anexo, nos seguintes locais:

a) Posto de Turismo da Torreira (sito no edifício da junta de freguesia da Torreira);

b) Posto de Turismo da Murtosa (sito no edifício da Porta da Ria, freguesia do Bunheiro).



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Subsecção II

Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1 — A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados

1 — É lícito o tratamento de dados pessoais quando este for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados seja parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente, em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

tratamento de dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 9.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1 — A coordenação do trabalho desenvolvido ao abrigo da presente aquisição caberá ao Município da Murtosa, o qual designará um elemento para o efeito, que desempenhará as suas funções em estreita articulação com elementos interlocutores do fornecedor.

2 – O trabalhador designado, nos termos do número anterior, exercerá igualmente as funções de **Gestor do Contrato**, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, cabendo-lhe acompanhar permanentemente a execução do contrato, em conformidade com o contratualizado.

3 – Caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias, o Gestor do Contrato comunicará de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela contratação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — O Município da Murtosa pagará a quantia devida, nos termos da cláusula anterior, de acordo com as seguintes condições de pagamento:

a) 50% com metade da entrega e montagem dos bens identificados no mapa de quantidades;

b) 50% concluída a entrega e montagem dos bens identificados no mapa de quantidades.

Caberá ao Município da Murtosa a verificação física da entrega e montagem dos bens identificados no mapa de quantidades anexo ao caderno de encargos, para concretização financeira das faturas a serem pagas.

2 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Murtosa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da Murtosa das respetivas faturas ou documentos equivalentes.

3 – O prestador de serviços deverá emitir faturas individualizadas, nas condições previstas no n.º 1 da presente cláusula, por cada Posto de Turismo onde deverão ser instalados os bens objeto do presente procedimento pré-contratual, identificados na cláusula 6.^a.

4 — Em caso de discordância, por parte do Município da Murtosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 12.^a

Verificação e receção dos bens fornecidos

1 – No prazo de 8 (oito) dias após a conclusão do fornecimento, a Entidade Adjudicante procederá à verificação dos bens instalados e respetiva conformidade com as características e requisitos definidos no presente caderno de encargos, mapa de quantidades e proposta adjudicada.

2 – No caso de se verificarem quaisquer anomalias e/ou discrepâncias, a Entidade Adjudicante comunicará ao fornecedor, por escrito, a(s) desconformidade(s) identificada(s).

3 - Na situação prevista no número anterior, o fornecedor deve proceder, a suas expensas e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às retificações e/ou complementos necessários para garantia do exato cumprimento das características e/ou requisitos exigidos.

4 – Após realização das retificações e/ou complementos que se afigurem necessárias, a Entidade Adjudicante procederá a nova verificação, nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula.

5 – Verificada a conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos definidos, deve ser emitida declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a

Transferência da propriedade

Com a aceitação, por parte do Município da Murtosa, da totalidade do trabalho realizado pelo adjudicatário ocorrerá a transferência da propriedade dos bens objeto do presente procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento no prazo de entrega superior a 15 (quinze) dias úteis, até 20% do valor da adjudicação;

2 — Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do adjudicatário, o Município da Murtosa pode exigir uma pena pecuniária de até 50% do valor da adjudicação;

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Murtosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — O Município da Murtosa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Murtosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 — Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

4 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas atribuições que lhe estejam afetas no decorrer do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da

Aquisição de Bens para “Apetrechamento dos Postos de Turismo do Município da Murtosa”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 19.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Murtosa, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

2 — O Município da Murtosa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, a interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede no edifício da Câmara Municipal da Murtosa e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1- Os prazos previstos no caderno de encargos, relativos ao procedimento de formação de contratos, contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.